PUBLICAÇÃO EM: 19/07/2002
DIA:
NA EDIÇÃO Nº:
FLS. Nº:
PG. Nº:

L E I N.º 241/2002

Dispõe sobre a forma de contratação ou cooperação objetivando a execução de programas de saúde integrante do SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde - PCAS e demais programas instituídos pelo Ministério da Saúde, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, o Município poderá firmar vínculo de cooperação com entidades qualificadas pelo Poder Público, mediante contrato de gestão no caso de Organizações Não Governamentais - ONGs, termo de parceria em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ou de Convênios ou contrato de direito público com associações ou cooperativas.

Parágrafo único - A escolha da entidade para a celebração do instrumento deverá ser feita por meio de publicação de edital de licitação pelo Executivo Municipal para a realização dos programas de saúde de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os instrumentos objetivando a execução direta dos programas de saúde serão celebrados mediante o repasse e/ ou a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, devendo necessariamente conter as seguintes cláusulas.

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho a ser desenvolvido pela entidade;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados;

IV - a de previsão de receita e despesa a serem realizados em seu cumprimento estipulando item por item, o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao instrumento de cooperação.

V - a que estabelece as obrigações do executor de apresentar relatório sobre a execução do objeto, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

VII - a de publicação no órgão oficial do Município de extrato do instrumento e de demonstrativo da sua execução física e financeira;

Art. 3º - Os instrumentos serão realizados com prazo anual, podendo conter previsão de aditamento de seu prazo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto no Artigo 2º desta Lei, o Município poderá ceder a disposição funcional de servidores do quadro próprio para execução direta dos programas de saúde, desde que previsto no instrumento, podendo ser sem ônus ou não a origem.

Art. 5º - Serão objetos de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da execução de respectivos Convênios, termos de Parcerias, Contratos de Gestão e instrumentos congêneres, independentemente de serem objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo e pelo Conselho Municipal de Saúde, além de Certidões exigidas por Lei..

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta e ordem de dotação especifica consignada no Orçamento Geral do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através da dotação: 0207 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0085.2.028 - Manutenção dos Serviços de Saúde - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, objetivando o seu fiel cumprimento.

At. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.

SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal